CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.camararegistro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 029 /2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS MARCELO COMERON, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO;

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Registro a Procuradoria Especial da Mulher, composta por Vereadoras, com a atribuição de contribuir para a redução da desigualdade de gênero na cidade de Registro.

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria da Câmara Municipal de Registro.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara Municipal de Registro.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora .

§ 3º A definição da composição da Procuradoria Especial da Mulher deverá ser feita por consenso dentre as Vereadoras da legislatura ou por votação entre as Vereadoras, no início de cada legislatura.

§ 4º Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras, os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa.

§ 5º Não havendo nenhuma Vereadora na legislatura, e somente nesta situação, os cargos e funções de Procuradoras, poderão ser exercidos por Vereadores do sexo masculino.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que relacionados às políticas públicas direcionadas às mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias e de combate à violência contra a mulher no âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover audiências públicas pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, participação política da mulher, saúde da mulher, inclusão produtiva e outros temas relevantes sobre a condição de vida e trabalho da mulher na sociedade inclusive para divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

V – promover cursos, seminários, palestras, convenções destinados à formação das mulheres.

VI – organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, assim como zelar pelo seu cumprimento;

VII – acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII – promover a integração entre os movimentos de mulheres organizados, formais ou não, de defesa dos direitos da mulher ou de combate à violência contra a de mulher e a Câmara Municipal;

IX – acompanhar reuniões, debates, agendas, promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

Art. 4° A Procuradoria Especial da Mulher estará em constante colaboração e cooperação com as Comissões da Câmara Municipal.

Art. 5° Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 6° A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Registro, **"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA",** 08 de Maio de 2018.

LUIS MARCELO COMERON
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

RUI ALEXANDRE LOPES HAMASAKI
SECRETARIO LEGISLATIVO

L.M.C. / Rui - SL

